



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

***DECRETO Nº 3855/2018***

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE  
ACESSIBILIDADE - SVA, NO MUNICÍPIO DE HERVAL  
D'OESTE.**

**Américo Lorini**, Prefeito Municipal de O Prefeito de Herval d'Oeste(SC), usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao SIG Nº 06.201700000334-1; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e prevê que o acesso aos edifícios públicos ou de uso coletivo e os edifícios de uso privado também devem atender às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Decreto-LEI Nº 5.296/2004 regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 e estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre elas a NBR9050/2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (SIG Nº 06.2017.00000334-1), datado de 18.01.2017, com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, objetivando a conscientização e cumprimento das legislações e normas técnicas pertinentes à matéria, no que tange à acessibilidade para fins de emissão de Alvará Municipal de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Herval d'Oeste, DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece o Serviço de Verificação de Acessibilidade - SVA, prestado através da Secretaria Municipal de Planejamento/Coordenação e da Secretaria de Administração e Finanças, mediante cobrança de taxas, nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, que analisará os pedidos para obtenção do CA - Certificado de Acessibilidade ou AR - Atestado de Autorização de Adaptação Razoável para edifícios ou unidades imobiliárias públicas ou privadas de uso coletivo localizadas no Município de Herval d'Oeste.

Parágrafo único. São legitimados a solicitar a emissão do CA ou AR, pessoalmente ou através de seus procuradores, inclusive corretores de imóveis:



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

I - o proprietário da unidade imobiliária;

II - o locatário da unidade imobiliária.

### Capítulo I DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE - CA

**Art. 2º** O Certificado de Acessibilidade - CA terá validade de 10 (dez) anos (Cláusula 2ª, item 2.5. do TAC) e será emitido posteriormente à vistoria efetuada por servidores municipais (Decreto nº 3.752 de 06 de novembro de 2017 - designa servidores para a realização dos Serviços de Verificação de Acessibilidade - SVA), para edifícios e unidades imobiliárias públicas ou privadas de uso coletivo que atendam às condições de acessibilidade previstas neste Capítulo.

**Art. 3º** Será considerada acessível a unidade imobiliária que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos de acessibilidade:

I - Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e à estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade;

II - Nas edificações que tenham recebido alvará de construção ou aprovação do Projeto Arquitetônico correspondente até a data de assinatura do TAC (18.01.17), pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que tratam as Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de acordo com os critérios da NBR:9050, pela inexistência de barreiras arquitetônicas;

IV - Os edifícios públicos ou privados de uso coletivo deverão dispor de banheiros acessíveis, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, e em número que atenda ao quantitativo disposto na Tabela 9 da NBR 9050/2015, abaixo transcrita, e nas alíneas seguintes:



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

USO DA EDIFICAÇÃO	SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	NÚMERO DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS COM ENTRADAS INDEPENDENTES
Público	A ser construída	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um, para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários
	Existente	Um por pavimento, onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários
Coletivo	A ser construída	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento, onde houver sanitário
	A ser ampliada ou reformada	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento acessível, onde houver sanitário
	Existente, com alvará de construção expedido até a data de entrada em vigor da NBR 9050/2015	Uma instalação sanitária, onde houver sanitários

a) Em espaços de uso público ou uso coletivo que apresentem unidades autônomas de comércio ou serviços, deve ser previsto no mínimo um sanitário por pavimento, localizado nas áreas de uso comum do andar. Quando o cálculo da porcentagem de 5 % das peças sanitárias do pavimento resultar em mais do que uma instalação sanitária ou fração, estas devem ser divididas por sexo para cada pavimento;

b) Em edificações de uso coletivo a serem ampliadas ou reformadas, com até dois pavimentos e área construída de no máximo 150 m<sup>2</sup> por pavimento, as instalações sanitárias acessíveis podem estar localizadas em um único pavimento;

V - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços livres e assentos reservados para pessoas com deficiência e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

VI - Somente será considerado acessível o edifício público ou privado de uso coletivo em que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer, em igualdade de condições, todos os direitos a serem exercidos naquele local e a possibilidade de trabalho naquele ambiente;

VII - O atendimento às condições previstas neste Decreto e no TAC não dispensa os edifícios públicos e privados de uso coletivo da observância da legislação municipal respeitante a edificações e posturas, que com ele não sejam conflitantes;

VIII - Edificações que tenham recebido alvará de construção a partir da data da assinatura do TAC, somente serão consideradas acessíveis se respeitarem as normas técnicas de edificação, notadamente a NBR 9050/2015 e a NBR16537/2016, além da legislação municipal sobre edificações e posturas.

IX - As obras e estruturas que garantam a implementação das condições previstas na Cláusula 4ª do TAC devem observar a NBR 9050:2015, ou norma técnica que a suceder, para fins de eliminação de barreiras arquitetônicas.

**Art. 4º** Para a obtenção do Certificado de Acessibilidade (CA) será exigido dos legitimados os seguintes documentos, em via original, a serem protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Agricultura:



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

- I - Requerimento padronizado assinado pelo legitimado ou seu representante, conforme Anexo I;
  - II - ART (Anotação de Responsabilidade Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);
  - III - Atestado Técnico de conformidade com as condições de Acessibilidade expedida por profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, conforme Anexo II;
  - IV - comprovante de pagamento de taxa conforme previsto no Código Tributário.
- § 1º Após a obtenção do Certificado de Acessibilidade (CA), o proprietário e/ou locatário deverá afixar obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, preferencialmente, junto à entrada principal, o Selo de Acessibilidade.
- § 2º O Selo de Acessibilidade deverá atender ao padrão estabelecido no Anexo III deste Decreto.

### Capítulo II DO ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL - AR

**Art. 5º** O Atestado de Autorização de Adaptação Razoável - AR terá validade de 03 (três) anos (Cláusula 2ª, item 2.6. do TAC), e será emitido, após vistoria, por servidores públicos municipais, já nomeados via Decreto Municipal nº 3.752/2017, para edifícios e unidades imobiliárias em edifícios privados de uso coletivo que não atendam às condições de acessibilidade prevista nos artigos 2º e 3º, deste Decreto, mas que tenham executadas as obras necessárias para as adaptações razoáveis aprovadas pelo Município de Herval d'Oeste(SC).

§ 1º Considerar-se-á impossível a adoção dos requisitos mínimos de acessibilidade dispostos nos artigos 2º e 3º deste Decreto, somente para edificações que tenham recebido alvará de construção anteriormente a 20 de dezembro de 2000 e que, cumulativamente com o disposto no § 3º deste artigo, apresentem uma das seguintes condições, devidamente reconhecida pelo Serviço de Verificação de Acessibilidade, com emissão do AR.

- I - O valor das obras de adaptação superar 20% (vinte por cento) do valor venal predial da unidade imobiliária, nos termos do cadastro imobiliário municipal, conforme orçamento apresentando por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;
- II - As obras de adaptação ao desenho universal (à acessibilidade - artigo 3º) causarem risco estrutural insuperável, conforme atestado por profissional com anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;
- III - As obras de adaptação ao desenho universal causarem redução da área útil da unidade imobiliária superior a 20% (vinte por cento);



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

§ 2º O percentual previsto nos incisos I e III, do § 1º, será de 12% quando o Contribuinte for localizado fora da Zona Central de Herval d'Oeste, na forma definida pela Lei Complementar Municipal nº 219/2006, na redação vigente na data de assinatura do TAC (18.01.2017).

§ 3º Edifícios privados de uso coletivo, que tenham recebido alvará de construção até 20 de dezembro de 2000, serão considerados acessíveis, quanto à possibilidade de trabalho, se as pessoas com deficiência puderem exercer todas as profissões e ofícios desempenhados naquele local, em pelo menos 75% da área útil da unidade imobiliária, excluídas as áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casa de máquina, barriletes, passagem de uso técnico e outros com funções similares, desde que a utilização destes espaços não diga respeito à atividade-fim do estabelecimento, escadas e sanitários não adaptados para pessoa com cadeira de rodas.

§ 4º Será obrigatória a comprovação, para fins de obtenção do AR, de que os imóveis tenham recebido alvará de construção até 20 de dezembro de 2000 e não tenham sido objeto de reforma que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação.

**Art. 6º** Para a obtenção do AR será exigido dos legitimados os seguintes documentos, (em via original ou cópia autenticada), a serem protocolados na prefeitura do Município de Herval d'Oeste:

I - Requerimento conforme modelo constante do Anexo IV;

II - Alvará de Construção expedido pelo Município d'Oeste, e seu respectivo projeto, com data anterior a 20/12/2000;

III - Termo de Compromisso de realização de adaptações razoáveis conforme a especificidade e cada obra;

IV - Declaração de ciência de que a utilização falsa para fins de obtenção do alvará de funcionamento ou obtenção do CA ou do AR configura crime de falsidade ideológica conforme Anexo VI;

V - Orçamento apresentado por profissional habilitado, com ART ou RRT, atestando, nos casos do art. 5º, § 1º, inciso I, que a realização da obra tem custo superior a 20% do valor venal predial da unidade imobiliária;

VI - Laudo emitido por profissional habilitado, acompanhado de ART ou RRT e Cronograma de Acessibilidade, que ateste também, nos casos previstos no art. 5º, § 1º, incisos II e III, que:

a) as obras de adaptação causarão risco estrutural insuperável;

b) as obras de adaptação ao desenho universal, na forma do artigo 3º, causarão redução da área útil da unidade imobiliária superior a 20%;

VII - Projeto para Adequação de Acessibilidade (plantas-baixas, memorial, orçamento e cronograma) de acordo com NBR 9050:2015 e artigo 2º deste Decreto;

VIII - Projeto para Adequação Razoável (plantas-baixas, memorial, orçamento e cronograma);

IX - ART (Anotação de Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

X - Autorização do proprietário, no caso da obra for executada em imóvel de terceiros;

XI - Comprovante do pagamento da Taxa de Análise e Vistoria conforme o Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** O prazo para análise dos projetos será de 30 dias úteis a contar da data do protocolo.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste(SC), em 25 de maio de 2018.

**Américo Lorini  
Prefeito Municipal**